



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2021
Decisão : 237/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Auto de Infração nº 10609/2015
Interessado : Construtora Muniz e Araújo Ltda.

EMENTA: Aprova a nulidade do Auto de Infração nº 10609/2015, lavrado em desfavor da Construtora Muniz e Araújo Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2021, realizada por videoconferência, no dia 17 de março de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 10609/2015, lavrado em desfavor da Construtora Muniz e Araújo Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando que as ARTs de projeto não tem que ter o mesmo período das ARTs de execução de obra, por serem períodos distintos de execução; e, considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Luciano Barbosa da Silva, que opinou pela nulidade do Auto de Infração, diante do acima exposto, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a nulidade do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC